



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 789/99

Dispõe sobre a erradicação de árvores nos passeios e canteiros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A arborização urbana é um bem público com custo de produção, implantação e manutenção, além de trazer inúmeros benefícios à população de um modo geral e, como tal, deva ser respeitada.

Art. 2º - Esta lei tem como objetivo principal zelar e disciplinar os serviços de arborização, considerada patrimônio do Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de Decreto, constituirá a Comissão de Paisagismo Urbano, composto por seis membros, que será responsável, juntamente com a Secretaria de Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, pelo sistema de arborização da cidade.

§ 1º - Nenhuma erradicação ou mudança no sistema de arborização, poderá ser feita sem prévia avaliação da Comissão de Paisagismo Urbano.

§ 2º - A Comissão de Paisagismo Urbano será constituída pelos seguintes membros:

- I. dois representantes da Secretaria de Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente;
- II. um representante da ACIAC;
- III. um engenheiro agrônomo ou técnico florestal, estabelecido no Município;
- IV. um engenheiro civil da iniciativa privada;
- V. um engenheiro civil da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - As árvores situadas nos passeios públicos e canteiros só poderão ser erradicadas, na forma desta lei, quando na condição geral indicar estado irreversível ou colocar em risco o patrimônio do município.

Parágrafo único - A condição fito sanitária da árvore será determinada por técnico da Secretaria de Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - A retirada de árvore que esteja impedindo o acesso de veículo ao terreno particular, só poderá ser feita mediante requerimento do proprietário do imóvel, havendo projeto aprovado pela Prefeitura, indicando ser este o único acesso possível ao terreno.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Parágrafo único – No caso de árvore não constante do projeto aprovado, ou locado, em posição diferente da situação real, será retirado mediante a apresentação de croqui, assinado pelo responsável técnico do projeto, indicando a posição exata da árvore e do acesso de veículo.

Art. 6º - A erradicação quando feita, terá um custo de serviço de retirada e de indenização da árvore, conforme tabela, fixada por Decreto do Executivo Municipal, que está baseada no tempo de vida útil da árvore.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Viação, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente proceder a substituição das árvores erradicadas nos termos desta lei, no prazo de trinta dias, devendo as mesmas serem replantadas em ponto adequado do respectivo.

Art. 8º - Para aprovação de projetos de construção, a partir da vigência desta Lei, deverá, obrigatoriamente, constar na planta de situação de implantação a posição exata das árvores existentes no passeio do terreno.

§ 1º - Não serão aprovados projetos de construção que dependam de erradicação de árvores para acesso de veículo, tanto do passeio como de canteiro das avenidas.

§ 2º - As exceções ao parágrafo anterior, deverão ser analisadas pela Comissão de Paisagismo Urbano.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março de 1999.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Pedro Inno Tonelli
Secretário V.S.U.A.M.A